



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.747 - RN
(2014/0175471-7)**

**RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA
DO TRF 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : ONLINE DIGITACAO E APOIO LOGISTICO LTDA -
SUCESSORA DE
— : RABELO E DANTAS LTDA - MICROEMPRESA
— : CRESO VENANCIO DANTAS
ADVOGADOS : IRAN DE SOUZA PADILHA
JULIANA COSTA BEZERRA MADRUGA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PRAZO. AGRADO REGIMENTAL INTEMPESTIVO.

O prazo para a interposição de agrado regimental é de cinco dias (RISTJ, art. 278).

Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agrado regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 14 de outubro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRA MARGA TESSLER
(JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.747 - RN
(2014/0175471-7)**

RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE : ONLINE DIGITACAO E APOIO LOGISTICO LTDA - SUCESSORA DE
— : RABELO E DANTAS LTDA - MICROEMPRESA
— : CRESO VENANCIO DANTAS
ADVOGADOS : IRAN DE SOUZA PADILHA
JULIANA COSTA BEZERRA MADRUGA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão, da lavra do Ministro Presidente Felix Fischer, *in verbis*:

"Compulsando-se os autos, é possível verificar que a r. decisão agravada foi publicada em 17/10/2013 (fl. 410) e que o agravo somente foi protocolado em 7/1/2014 (fl. 847), fora do prazo legal de dez dias previsto no art. 544, caput, do Código de Processo Civil. Assim, inadmissível o recurso, pois intempestivo.

Ressalte-se que, segundo a orientação jurisprudencial desta c. Corte Superior, a interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe o prazo recursal. Na espécie, o agravo regimental (fls. 796/806), apresentado em face da decisão que inadmitiu o recurso especial não é o recurso adequado ou cabível à espécie.

Nesse sentido: EDcl no AgRg no AREsp 456.046/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 28/5/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso" (fl. 879).

As razões do agravo regimental reproduzem os argumentos de apresentados no seu recurso especial deixando de atacar o fundamento que inadmitiu o agravo em recurso especial interposto com base no art. 544 do CPC (fls. 883/896).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.747 - RN
(2014/0175471-7)**

VOTO

**MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª
REGIÃO) (Relatora):**

O agravo é intempestivo.

A decisão ora agravada foi publicada no dia 13.8.2014, quarta-feira (fl. 880), iniciando-se a contagem do prazo no dia 14.8.2014, quinta-feira, tendo se expirado o prazo de 5 dias no dia 18.8.2014, segunda-feira.

Todavia, a petição do presente agravo regimental só foi protocolizada no dia 29.8.2014 (fl. 883), após o prazo estabelecido no art. 288 do RISTJ.

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0175471-7

AgRg no
AREsp 549.747 / RN

Números Origem: 200984000100437 20098400010043701 20098400010043702 552433

EM MESA

JULGADO: 14/10/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ONLINE DIGITACAO E APOIO LOGISTICO LTDA - SUCESSORA DE
- : RABELO E DANTAS LTDA - MICROEMPRESA
- : CRESO VENANCIO DANTAS
ADVOGADO : IRAN DE SOUZA PADILHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ONLINE DIGITACAO E APOIO LOGISTICO LTDA - SUCESSORA DE
- : RABELO E DANTAS LTDA - MICROEMPRESA
- : CRESO VENANCIO DANTAS
ADVOGADOS : JULIANA COSTA BEZERRA MADRUGA
IRAN DE SOUZA PADILHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.